Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI Nº 450,DE 7 DE ABRIL DE 1958-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATE' CR$10.000.000,00-
-DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS-

$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a contrair um empréstimo ou obter recursos oriundos do produto da emissão de LETRAS ou OBRIGAÇÕES do TESOURO NACIONAL,até a importância de cr$ 10.000.000,00-DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS-,a longo prazo e á taxa de juros usuais,destinados á aquisição de EQUIPAMENTOS e á realização de SERVIÇOS e OBRAS PÚBLICAS.

Artº 2º-Para garantia dos encargos decorrentes das operações autorizadas no artigo anterior,poderá ser oferecido o produto de tributo ou renda,pertencente ao Municipio.

Artº 3º-Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,7 de ABRIL DE 1.958

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,7 DE ABRIL DE 1.958

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor.

Confere com o original
Em 18 / 6 / 1958

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 450 de 7 de abril de 1 958

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito até Cr$ 10.000.000,00 (dez - milhões de cruzeiros).

Carlos Irineu Pieta, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 49 º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo ou obter recursos oriundos do produto da emissão de letras ou obrigações do Tesouro Nacional, até a importância de Cr$ - 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a longo prazo e à txa de juros usuais, destinados á aquisição de equipamentos e à realização de serviços e Obras Públicas.

Art. 2º - Para garantia dos encargos, decorrentes das operações autorizadas no artigo anterior, poderá ser oferecido o produto de tributo ou renda, pertencente ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 7 de abril de 1958

CARLOS IRINEU PIETA
Prefeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Diretoria do Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 7 de abril de 1958

ANTÔNIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor.